

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016**

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 17.703.003-3 e do CPF sob nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA-1**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 65/2015 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA - EPP**

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 486, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP - CEP 18.300-310.

CNPJ: 03.998.017/0001-78

Inscrição Estadual: 251.087.977.118

Telefone/e-mail: (15) 3543-1382

Representante Legal: Mario Luiz de Almeida, brasileiro, divorciado, vendedor, portador do RG nº 18.545.413 e do CPF nº 043.010.498-78.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefonia e outros destinados aos CEMUS (Centros de Educação Municipal de Salto) e suas vinculadas, a cargo da Secretaria de Educação conforme descritivo abaixo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	10	DVD PLAYER TIPO DE DVD CONVENCIONAL REPRODUZ: CD, CD/DA, CD-R/CD-RW, DVD, DVD +R/+RW, DVD -R/ RW FUNÇÕES: PROBEADER DRIVE, EASYLINK, USB MEDIA LINK, HDMI 1080P KARAOKÊ; SIM PROGRESSIVE SCAN; SIM RIPPING; SIM ENTRADA USB; SIM 2ª ENTRADA HDMI; SIM, SINCRONISMO; EASYLINK; IMAGEM APRIMORAMENTO ALTA DEFINIÇÃO (720p, 1080i, 1080p); APRIMORAMENTO DE VÍDEO (720p, 1080i/p), OUTROS RECURSOS VIRAR FOTOS, RESOLUÇÃO DE ALTA DEFINIÇÃO, GIRAR, APRESENTAÇÃO DE SLIDES COM REPRODUÇÃO DE MP3, ZOOM ÁUDIO; DIALFONIA (1KHZ): MAIOR 70 DB, INVERSOR D/A: 24 BITZ, 192 KHZ, DISTORÇÃO E RUÍDOS (1KHZ) MAIOR 65 DB, INTERVALO DINÂMICO (1KHZ): MAIOR 80 DB, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 30 A 20.000 HZ; RELAÇÃO DE SINAL/RUÍDO MAIOR 90, RECURSOS DE ÁUDIO: MODO NOTURNO; SISTEMA DE ÁUDIO: DOLBY DIGITAL; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CONTROLE REMOTO E 01 PILHA AAA FREQUÊNCIA: 50/60 HZ SISTEMA DE CORE PAL, REGIÃO DO DVD: NTSC CONEXÕES: 01, ENTRADAS: MICROFONE SAÍDAS: ÁUDIO PROGRESSIVA VÍDEO, ANALÓGICO VÍDEO COMPOSTO, E/D COMPONENTE, CVBS.	Philips	DVP 3680KN/78	R\$ 179,40	R\$1.794,00

1

	DIGITAL	COAXIAL				
	PESO DO PRODUTO: 1,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 36 CM, ALTURA 3,9 CM E PROFUNDIDADE 20,9 CM IDIOMA DO MENU: OSD CONEXÕES MULTIMÍDIA: PORTUGUÊS (BRASIL) PORTUGUÊS , ESPANHOL TAXAS D BITS DE MP3 DISPOSITIVO DE CLASSE DE MEMÓRIA USB ITENS INCLUSOS: 01 DVD PLAYER, 1 PILHA AAA, 01 CABO DE ÁUDIO/VÍDEO; 01 CABO HDMI, 01 GUIA DE INÍCIO RÁPIDO; 01 CONTROLE REMOTO; 01 CABO DE ENERGIA; 01 MANUAL DO USUÁRIO; FOLHETO DE GARANTIA; 01 FOLHETO DE GARANTIA MUNDIAL.					
Valor Total: R\$ 1.794,00						

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à *DETENTORA* da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Educação fica obrigada a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao *ÓRGÃO GERENCIADOR* eventual desvantagem quanto à sua utilização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da *DETENTORA* da Ata de Registro de Preços e a retribuição do *ÓRGÃO GERENCIADOR* para a justa remuneração do objeto da Ata, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da *DETENTORA* solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos na cláusula primeiradesta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. A DETENTORA deverá após assinatura da Ata de Registro de Preços, fazer entregas de pedidos solicitados pela SEME em até 10 dias, que serão entregues nos endereços previamente notificados pela Secretaria de Educação.

3.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.6. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 19.3.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento de cada pedido efetuar-se após a entrega dos produtos, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 65/2015, Ata de Registro de Preços n.º 11/2015.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3  


5.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.06.339030.12.365.0203.2.050.01.210000 (dotação 100), 02.06.449052.12.361.203.2.050.01.2200000 (dotação 106), 02.06.339030.12.361.203.2.050.01.2200000 (dotação 108), 02.06.449052.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 107), 02.06.339030.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 109) e 02.06.449052.12.365.0203.2.020.01.210000 (dotação 384), da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 65/2015 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 65/2015.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A DETENTORA que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata

4

de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à DETENTORA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 65/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.



5  


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 22 de Fevereiro de 2016.

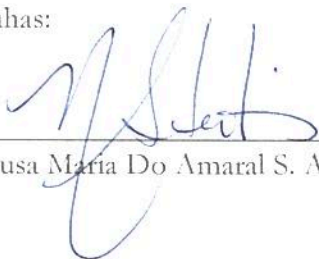


**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação  
*Órgão Gerenciador*



**Sandro José de Paiva & Cia Ltda -EPP**  
*Declarante*

Testemunhas:



1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Salto

**DETENTORA:** Sandro José de Paiva & Cia Ltda-EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 11/2016.

**OBJETO:** Convocação de Pessoa Jurídica, através de Registro de Preços, para aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefonia e outros destinados ao CEMUS e Vinculadas. Item 09.

Na qualidade de *Órgão Gerenciador e Detentora*, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 22 de Fevereiro de 2016.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: educação@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DETENTORA**

Nome e cargo: Mario Luiz de Almeida / Vendedor

E-mail institucional: colacao@paupaintubal@gmail.com

E-mail pessoal: manduylalmeida@gmail.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

